



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 29/99

PROJETO DE LEI N.º 65/99
DOCUMENTO N.º 1454/99

fl.3

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Vara das Execuções Criminais, Corregedoria da Polícia e dos Presídios da Comarca de São Vicente, visando ao cumprimento de penas alternativas pelos condenados criminalmente, através da prestação de serviços à comunidade em postos de trabalho.

Proc. 018262/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Vara das Execuções Criminais, Corregedoria da Polícia e dos Presídios da Comarca de São Vicente, visando proporcionar aos condenados a penas restritivas de direito a possibilidade de cumprirem penas alternativas, através da prestação de serviços à comunidade em postos de trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

DEPROT

Favor, atuar e devolver

Em 16/06/99

Cláudia da Silva Galindo
Escriturária
SEJUR

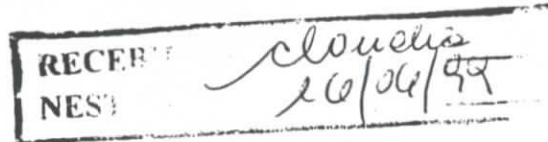
PODER JUDICIÁRIO

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS,
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E POLÍCIA
JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO VICENTE-SP

Marcio França
PREFEITO MUNICIPAL

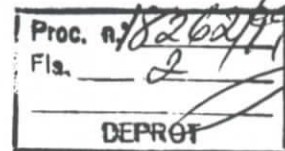
Ofício nº 10/99.

Ref.: Convênio para prestação de serviços à comunidade.



São Vicente, 10 de junho de 1999.

Senhor Prefeito.



Dando continuidade aos entendimentos mantidos pessoalmente em 08 de junho próximo, serve este para apresentar minuta de convênio a ser celebrado entre a Municipalidade e a Vara de Execuções Criminais de São Vicente.

Como se sabe, o Direito Penal vem se encaminhando cada vez mais para a aplicação de penas alternativas aos sentenciados em crimes de menor potencial ofensivo, tendo em vista a falência do sistema prisional e a baixa taxa de reinserção social dos reeducandos, que muitas vezes voltam a delinquir, agora já escolarizados pela passagem por uma Cadeia Pública ou Presídio.

As penas alternativas, muitas vezes, consistem em prestação de serviço à comunidade. Condenados, ao Juízo da Vara das Execuções Criminais incumbe dar cumprimento à sentença.

Desta forma, salutar a efetivação de um convênio com a Prefeitura, que pode destinar os postos de trabalho, aferir frequência e efetiva prestação dos serviços pelos condenados, de tudo informando o juízo.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS,
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E POLÍCIA
JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO VICENTE-SP

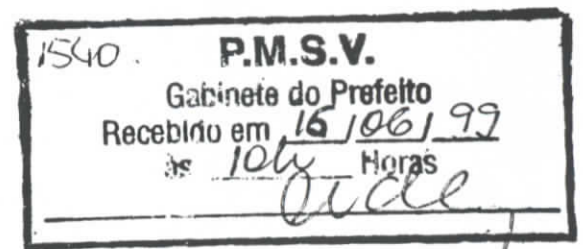


Em anexo, segue minuta que, se aprovada, poderia ser assinada e dar-se início aos trabalhos conjuntos.

Como enfatizado em nossa reunião acima mencionada, tal convênio vem em benefício da própria comunidade vicentina. Os seus munícipes que por qualquer motivo transgrediram normas penais, e que precisam da justa repreensão, não ficarão impunes. Ao mesmo tempo, servirão de exemplo a outros, que os verão exercendo as atividades comunitárias estabelecidas. E, mais importante, estarão no convívio de seus familiares e amigos, num sistema de reinserção social dos mais proveitosos.

Agradecendo desde já a atenção dispensada ao presente, coloco-me ao inteiro dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos e aproveito para enviar meus votos de profundo apreço e admiração.


CARLOS FONSECA MONNERAT
Juiz de Direito



Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES.

D.D. Prefeito Municipal de São Vicente.

TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO EXECUTADAS PELA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SÃO VICENTE, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL.

Proc. n.º	182627
Fls.	4
DEPROT	

Por meio do presente, de um lado a Vara das Execuções Criminais, Corregedoria da Polícia e dos Presídios da Comarca de São Vicente, representada pelo seu Juiz Titular, Dr. CARLOS FONSECA MONNERAT e de outro, a Prefeitura Municipal de São Vicente, representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, nos moldes dos artigos 149 e 150 da Lei de Execução Penal, vem celebrar CONVÊNIO, para o fim de viabilizar a execução das penas restritivas de direitos aplicadas em sentenças judiciais criminais, o que se faz a seguir:

Artigo 1º. Os condenados a penas restritivas de direito serão encaminhados à Municipalidade pela Vara de Execuções Criminais, por meio de ofício em duas vias, uma das quais será devolvida ao sentenciado, devidamente protocolada.

Parágrafo Único. O ofício conterá as informações sobre o tempo e a jornada da prestação de serviços a que foi condenado o reeducando.

Artigo 2º. A Prefeitura se encarregará de indicar o local e a atividade a ser desenvolvida pelo reeducando, caso esta já não conste expressamente no ofício de encaminhamento, acertando a jornada semanal com a carga contida na condenação, bem como a data de início de cumprimento, esta nunca podendo ser superior a 15 dias da data da expedição do ofício mencionado no item 1º acima.

Artigo 3º. Mensalmente, a Municipalidade deve encaminhar ao Juízo da Execução Criminal relatório contendo informação sobre a assiduidade e comportamento do reeducando em sua jornada de prestação de serviços comunitários, bem como atestando que toda a carga de serviços contida no ofício de encaminhamento foi cumprida.

Artigo 4º. Havendo ausência do reeducando, prestação de jornada menor do que a determinada, falta disciplinar ou insubordinação, a Municipalidade deve comunicar incontinentemente o Juízo da Execução para que este tome as medidas jurisdicionais ou administrativas cabíveis.

Por estarem contratados e por atender o presente ato aos ditames da Lei e aos anseios da comunidade, assinam o presente em duas vias de igual valor e teor.

São Vicente, ____ de junho de 1999.

CARLOS FONSECA MONNERAT
Juiz de Direito

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** e a **VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DA POLÍCIA E DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE SÃO VICENTE**.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, com sede à Rua Frei Gaspar nº 384, com inscrição no CGC sob nº 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCIO FRANÇA**, a seguir designada **Primeira Partícipe**, e a **VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DA POLÍCIA E DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE SÃO VICENTE**, representada pelo seu Juiz Titular, Dr. **CARLOS FONSECA MONNERAT**, a seguir designada **Segunda Partícipe**, firmam o presente Convênio, com fundamento no inciso XIV do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -. O presente Convênio tem por objeto viabilizar a execução das penas restritivas de direito, aplicadas em sentenças judiciais criminais, proporcionando aos condenados a possibilidade de cumprirem penas alternativas, dispondo, a **Primeira Partícipe**, de postos de trabalhos para a prestação de serviços a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES - São responsabilidades dos partícipes:

1) PRIMEIRA PARTÍCIPE :

a) Ficará encarregada de indicar o local e a atividade a ser desenvolvida pelo reeducando, caso esta já não conste



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

expressamente no ofício de encaminhamento, acertando a jornada semanal com a carga contida na condenação, bem como a data de início de cumprimento, esta nunca podendo ser superior a 15 dias da data da expedição de ofício elaborado pela **Segunda Partícipe**.

b) Deverá encaminhar, mensalmente, à **Segunda Partícipe**, relatório contendo informações sobre a assiduidade e comportamento do reeducando em sua jornada de prestação de serviços comunitários, bem como atestando que toda a carga de serviços contida no ofício de encaminhamento foi cumprida.

c) Ficará obrigada a comunicar incontinentemente ao Juízo da Execução para que esse tome as medidas jurisdicionais ou administrativas cabíveis, caso haja ausência do reeducando, prestação de jornada menor do que a determinada, falta disciplinar ou insubordinação.

2) SEGUNDA PARTÍCIPE:

a) Deverá encaminhar os condenados a penas restritivas de direito, à **Primeira Partícipe**, por meio de ofício em duas vias, sendo uma dessas devolvida ao sentenciado, devidamente protocolada.

b) Fará constar no referido ofício as informações sobre o tempo e a jornada da prestação de serviços a que foi condenado o reeducando.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência de trinta dias, ou renovado a critério dos convenientes, através de termo aditivo.

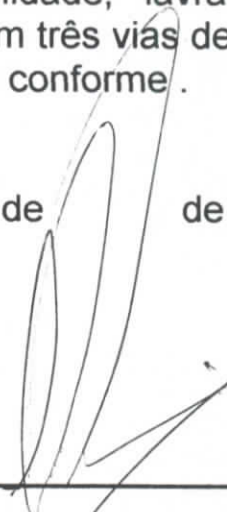


Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E por estarem concordes, e por atender o presente ato aos ditames legais e aos anseios da comunidade, lavra-se este Convênio que vai assinado pelos partícipes em três vias de igual teor, e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

São Vicente, de de 1999.



**MÁRCIO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO VICENTE**

**CARLOS FONSECA MONNERAT
JUIZ DE DIREITO**

TESTEMUNHAS:
